



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 05/12/2025

Às 14:26 hs sob N.º 317/25

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

AUTORIA: Vereador Altair Gomes – Moura.

SÚMULA: Autoriza o fornecimento de medicamentos constantes das listas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS a pacientes residentes no Município, independentemente de atendimento na rede pública ou privada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer, por meio da rede pública de saúde, medicamentos constantes das listas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS aos pacientes residentes no Município, ainda que estes estejam em tratamento ou acompanhamento em serviços privados ou filantrópicos.

Art. 2º O fornecimento será realizado mediante:

- I – Apresentação de prescrição médica emitida por profissional legalmente habilitado;
- II – Comprovação de residência no Município;
- III – Identificação do paciente ou responsável.

Art. 3º Os medicamentos fornecidos deverão estar contemplados em uma das seguintes listas:

- I – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- II – Relação Estadual de Medicamentos Essenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

III – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

(RENAME).

Art. 4º O fornecimento dos medicamentos não poderá prejudicar o abastecimento e a rotina de distribuição regular aos usuários do SUS.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua execução.

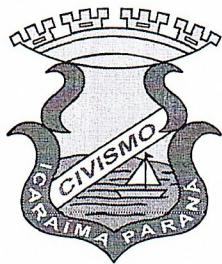
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.



Altair Gomes – Moura
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir aos moradores do Município o acesso regular aos medicamentos que já integram as listas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), ainda que realizem consultas ou acompanhamento em serviços privados.

É essencial destacar que a proposição não cria qualquer atendimento particular dentro da rede pública, tampouco autoriza a realização de exames, consultas, internações ou procedimentos pelo SUS com base em prescrição ou encaminhamento privado.

O projeto não permite “pular fila”, não altera o fluxo da regulação do SUS e não concede privilégios.

A medida apenas assegura o fornecimento de medicamentos previstos na REMUME, relações estaduais ou RENAME — políticas já financiadas e previstas pelo próprio SUS — evitando que cidadãos em vulnerabilidade sejam prejudicados apenas porque buscaram atendimento particular em determinado momento.

A iniciativa está em total consonância com o art. 196 da Constituição Federal e com decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, que reconhecem que os municípios podem ampliar o acesso a medicamentos essenciais desde que não criem obrigações para outros entes e não inovem em prestações fora das listas oficiais.

Diante disso, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta medida justa, legal e socialmente necessária.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.



Altair Gomes
Vereador

